

LAVRASPREV- Instituto de Previdência Municipal de Lavras

PORTARIA N.º 0089/2021

“Dispõe sobre o recadastramento dos segurados Aposentados e Pensionistas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, e dá outras providências.”

O **Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lavras - LAVRASPREV**, MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Artigos 82, I e 83, I e II, da Lei Municipal n.º 3.082, de 16 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre as obrigações dos segurados, c/c com Decreto Municipal n.º. 15.639/2021, **Resolve:**

Art. 1º Convocar os segurados **APOSENTADOS** e **PENSIONISTAS** do **LAVRASPREV** no período de 18/10/2021 a 30/11/2021, para realização de recadastramento junto à sede do LAVRASPREV no horário de funcionamento das 09:00 horas às 17:00 horas, os segurados deverão comparecer munidos dos seguintes documentos **ORIGINAIS**:

- ✓ RG
- ✓ CPF OU CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF EMITIDA PELA RECEITA FEDERAL (site: www.receita.fazenda.gov.br)
- ✓ CERTIDÃO DE CASAMENTO E /OU DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, EMITIDA EM CARTÓRIO, ATUALIZADA, EM CASO DE ALTERAÇÃO NO ESTADO CIVIL
- ✓ COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO
- ✓ CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU RG DE FILHOS MENORES
- ✓ TELEFONE DE CONTATO ATUALIZADO

Art. 2º. Os Aposentados ou Pensionistas, residentes no Município de Lavras, que não puderem comparecer ao Instituto por motivo de saúde, deverão entrar em contato com o LAVRASPREV, através do Telefone: 3826-6158, para agendar a visita de um servidor para fazer o recadastramento “in loco”.

I – Aos aposentados e pensionistas que se façam representar por Procuração, Termo de Curatela e Interdição, deverão apresentar os documentos atualizados.

Art. 3º. Os segurados que não se encontrarem no Município no período do recadastramento, poderá fazê-lo por meio de uma das seguintes opções:

I - *Certidão Negativa de Óbito* ATUALIZADA, emitida por um Cartório de Registro Civil;

II – Preenchimento de Ficha Cadastral, a ser solicitada no LAVRASPREV, devendo a mesma ser assinada pelo segurado e **reconhecida firma por autenticidade, em Cartório competente;**

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será aceita, para fins de recadastramento, Ficha Cadastral com reconhecimento de firma por Semelhança, devendo o segurado comparecer pessoalmente no tabelionato e assinar o documento na presença do funcionário do Cartório.

Art. 4º. Os segurados que não fizerem o seu recadastramento, terão seus benefícios suspensos até efetiva regularização de seu cadastro.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAVRAS - MG, 05 de outubro de 2021.

LUCIANO PEREIRA
Diretor Presidente